

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG

Sr. Marco Antonio Rocha Villibor

Processo Licitatório nº 181/2026 — Pregão Eletrônico nº 029/2026

Sistema de Registro de Preço nº 062/2026 — Compras.gov.br Contratação SRP 984165-10/2026

Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais de informática

Item 18: Drone compacto com câmera integrada de alta resolução — CATMAT 484522 — 01 unidade — valor unitário máximo aceitável R\$ 8.551,51

Recorrente: DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA — CNPJ 52.918.773/0001-55

Recorrida: COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA — CNPJ 48.749.155/0001-51

RECURSO ADMINISTRATIVO

DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 52.918.773/0001-55, com sede na Rua do Oratório, 1606, Sala 409, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03116-000, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Rute Macedo Cavalcante**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.1 do Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que aceitou a proposta da empresa **COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 48.749.155/0001-51) no **Item 18** e a declarou vencedora, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A intenção de recorrer foi manifestada no sistema, na forma do item 11.1.1 do Edital e do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo as presentes razões apresentadas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 11.1 do Edital e no art. 165, inciso I, da mesma Lei.

Nos termos do item 11.4 do Edital e do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso tem efeito suspensivo do ato recorrido até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

II. DOS FATOS

O Item 18 do Termo de Referência (Anexo I) descreve um “drone compacto com câmera integrada de alta resolução”, capaz de gravar vídeos em resolução mínima 4K, com gimbal mecânico de três eixos, GNSS, sensores de detecção de obstáculos, transmissão de vídeo em alta definição de longo alcance, modos inteligentes de voo, retorno automático, “bateria de longa duração e controle remoto dedicado”. Não há, no Item 18, indicação de marca ou modelo de referência.

DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

CNPJ 52.918.773/0001-55

Rua do Oratório, 1606, Sala 409, Mooca, São Paulo/SP — CEP 03116-000

A Recorrida apresentou proposta datada de 2 de setembro de 2026, no valor de **R\$ 3.901,53**, na qual se limitou a transcrever, em caixa alta, o descritivo do Termo de Referência. Ao final, nos campos de identificação do produto, fez constar apenas:

MARCA: DJI

MODELO/VERSÃO: DRONE

É o que se verifica no print da proposta da Recorrida, extraído do sistema e reproduzido a seguir:

COMANDO BRAVO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA Rua: Carinhonha, 297, JD Alterosa 2ª seção, Betim - MG CEP: 32.673-135 Telefone: (31) 3598-5579 CNPJ: 48.749.155/0001-51 IE: 44937100041 IM: 1888660011 Email: comandobravolicitacao@gmail.com				
Ao Órgão 984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG. Pregão Eletrônico N° 102026. Apresentamos nossa proposta de preços.				
Item Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
18 DRONE COMPACTO COM CÂMERA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO: CAPAZ DE GRAVAR VÍDEOS EM RESOLUÇÃO MÍNIMA 4K E CAPTURAR FOTOGRAFIAS EM ALTA QUALIDADE. DEVE POSSUIR ESTABILIZAÇÃO POR GIMBAL MECÂNICO DE TRÊS EIXOS, SISTEMA DE POSICIONAMENTO POR SATÉLITE (GNSS), SENSORES PARA DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS, TRANSMISSÃO DE VÍDEO EM ALTA DEFINIÇÃO DE LONGO ALCANCE, MODOS INTELIGENTES DE VOO E CAPTURA AUTOMÁTICA, RETORNO AUTOMÁTICO AO PONTO DE DECOLAGEM, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO E CONTROLE REMOTO DEDICADO, SENDO INDICADO PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, REGISTROS INSTITUCIONAIS, INSPEÇÕES E DIVULGAÇÃO TURÍSTICA. MARCA: DJI MODELO/VERSÃO: DRONE	Unidade	1,00	3.901,53	3.901,53
Valor total da proposta:				3.901,53
O valor total dessa proposta é de R\$3.901,53 (três mil e novecentos e um reais e cinquenta e três centavos)				

Figura 1 — Print da proposta da COMANDO BRAVO para o Item 18 (página 1/3).

Item Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
18 DRONE COMPACTO COM CÂMERA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO: CAPAZ DE GRAVAR VÍDEOS EM RESOLUÇÃO MÍNIMA 4K E CAPTURAR FOTOGRAFIAS EM ALTA QUALIDADE. DEVE POSSUIR ESTABILIZAÇÃO POR GIMBAL MECÂNICO DE TRÊS EIXOS, SISTEMA DE POSICIONAMENTO POR SATÉLITE (GNSS), SENSORES PARA DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS, TRANSMISSÃO DE VÍDEO EM ALTA DEFINIÇÃO DE LONGO ALCANCE, MODOS INTELIGENTES DE VOO E CAPTURA AUTOMÁTICA, RETORNO AUTOMÁTICO AO PONTO DE DECOLAGEM, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO E CONTROLE REMOTO DEDICADO, SENDO INDICADO PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, REGISTROS INSTITUCIONAIS, INSPEÇÕES E DIVULGAÇÃO TURÍSTICA. MARCA: DJI MODELO/VERSÃO: DRONE	Unidade	1,00	3.901,53	3.901,53
Valor total da proposta:				3.901,53
O valor total dessa proposta é de R\$3.901,53 (três mil e novecentos e um reais e cinquenta e três centavos)				

Figura 2 — Detalhe da mesma proposta: em “MODELO/VERSÃO” consta apenas a palavra “DRONE” (destaque nosso).

A palavra “DRONE” não é modelo nem versão de coisa alguma: é o nome genérico do próprio objeto licitado — a mesma palavra que abre o descritivo do Item 18. A fabricante DJI comercializa, simultaneamente, diversas linhas de drones (DJI Neo, DJI Flip, DJI Mini, DJI Air, DJI Mavic, DJI Avata, DJI Lito, DJI Matrice, entre outras), cada uma com variadas versões e kits, com características e preços muito diferentes entre si. A proposta, portanto, **não informou o modelo nem a versão do equipamento ofertado**.

O único documento técnico juntado pela Recorrida aos anexos da proposta é o arquivo “DJI_Lito_X1_User_Manual_pt-br.pdf”, que é o **manual do usuário** do DJI Lito X1 (v1.0, 2026.04) — documento de instruções de operação, e não o catálogo técnico ou a ficha técnica exigidos no item 10.2.1 do Edital. A proposta em nenhum momento faz referência a esse manual, nem declara que o produto ofertado seria o Lito X1.

E mesmo que se pretendesse extrair do manual o modelo ofertado, a versão continuaria indeterminada. O próprio manual trata de **duas configurações distintas de controle remoto** — o **DJI RC 2** (com tela integrada) e o **DJI RC-N3** (sem tela, que depende do celular do operador) —, conforme o seu índice e as suas páginas 4, 12, 13, 15 e 16; menciona a aquisição “como um combo” (páginas 78 e 83) e a Bateria de Voo Inteligente Plus (página 22):

Como usar este Manual	3
Legenda	3
Leia antes de usar	3
Tutoriais em vídeo	3
Como baixar o aplicativo DJI Fly	3
Baixar o DJI Assistant 2	4
1 Perfil do produto	10
1.1 Como usar pela primeira vez	10
Preparo da aeronave	10
Preparo do controle remoto	12
DJI RC 2	12
DJI RC-N3	13
Ativação	13
Como vincular a aeronave ao controle remoto	14
Atualização do firmware	14
1.2 Visão Geral	14
Aeronave	14
Controle remoto DJI RC 2	15
Controle remoto DJI RC-N3	16

Figura 3 — Índice do manual juntado pela Recorrida: duas configurações de controle remoto (DJI RC 2 e DJI RC-N3) (destaque nosso).

No mercado brasileiro, o DJI Lito X1 é comercializado em, ao menos, quatro versões distintas, com conteúdo e preços muito diferentes:

Código	Versão / conteúdo principal	Controle remoto	Preço (R\$)
DJI081	Lito X1 Standard — 1 bateria, 1 par de hélices, sem hub	RC-N3 (sem tela)	4.290,00 ¹
DJI082	Lito X1 Fly More Combo — 3 baterias, hub de carregamento, 3 pares de hélices, bolsa	RC-N3 (sem tela)	6.290,00 ¹
DJI083	Lito X1 Fly More Combo — 3 baterias, hub de carregamento, 3 pares de hélices, bolsa	DJI RC 2 (com tela)	7.490,00 ¹
DJI084	Lito X1 Fly More Combo Plus — 3 Baterias Plus (maior autonomia), hub	DJI RC 2 (com tela)	8.490,00 ²

¹ Loja oficial DJI Brasil (lojadji.com.br), páginas dos produtos DJI081, DJI082 e DJI083, consultadas em 11/09/2026.

² Revenda Premier Drones (premierdrones.com.br), página do produto DJI084, consultada em 11/09/2026.

Ou seja: nem com o auxílio do manual se sabe o que a Recorrida efetivamente se obrigou a entregar — se a versão Standard, com uma única bateria e controle sem tela, ou algum dos kits Fly More Combo, com três baterias, hub de carregamento e, conforme o caso, controle com tela.

III. DO DIREITO

III.1. Descumprimento expresso das regras do Edital sobre a proposta

O Edital é taxativo ao exigir que a proposta identifique o produto ofertado. No preenchimento da proposta, o licitante deve informar:

“6.1.2. Fabricante, Marca e Modelo;”

“6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: valor unitário, marca, modelo e fabricante e valor total;”

A mesma exigência é repetida para a proposta final do licitante declarado vencedor:

“10.1.4. Marca e modelo;”

“10.1.7. PARA O ITEM que a empresa for vencedora deverá encaminhar material que contenham as características dos itens ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou fichas técnicas.”

Quanto à documentação técnica, o Edital exige “Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em arquivo digital do site do próprio fabricante” (item 10.2.1.1), que contenha “todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas” (item 10.2.1.4), e determina expressamente:

“10.2.1.7. No caso de catálogo com diversos modelos, a proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;”

A Recorrida descumpriu todas essas regras: (i) não informou modelo nem versão, preenchendo o campo com o nome genérico do objeto; (ii) não apresentou catálogo técnico ou ficha técnica do fabricante, mas apenas um manual de operação; e (iii) mesmo esse manual abrange mais de uma configuração de produto, sem que a Recorrida tenha identificado qual delas estaria ofertando. Registre-se que a dispensa do item 10.2.2 não se aplica ao caso, pois o Item 18 não indica marca de referência ou homologada.

Mais do que isso, o Edital exige que a oferta seja **firme e precisa**, sob pena de desclassificação:

“10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.”

Uma proposta cujo modelo é “DRONE” é, por definição, uma proposta que admite qualquer resultado: qualquer drone da marca DJI poderia, em tese, ser entregue sob essa descrição. A sanção prevista no próprio item 10.5 é a desclassificação.

III.2. A indeterminação do modelo impede o julgamento objetivo e a fiscalização do contrato

A identificação de marca e modelo não é formalidade. É ela que vincula o fornecedor ao que será entregue. O Edital estabelece que “todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada” (item 6.2) e que “todas as especificações do objeto contidas na

proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada” (item 10.3.1).

O Termo de Referência, por sua vez, determina que o recebimento provisório serve à “verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta” (item 4.2), que a Contratante deve “verificar minuciosamente [...] a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta” (item 5.1.2) e que a nota fiscal de entrega deve indicar “marca, modelo e fabricante” (item 6.1.1).

Com a proposta tal como apresentada, esse controle é impossível. Se a Recorrida entregar o modelo mais simples e barato da DJI que tenha câmera 4K — com uma única bateria e controle sem tela —, a Administração não terá qualquer parâmetro na proposta para recusá-lo, porque a Recorrida jamais se comprometeu com um modelo ou versão determinados. O vício compromete o **juízo objetivo** e a **vinculação ao edital**, princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e impede o Pregoeiro de aferir a conformidade da proposta com o Termo de Referência, como exigem o item 7.2 e o item 8.1 do Edital.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que “contiverem vícios insanáveis” (inciso I), que “não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital” (inciso II) ou que “apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (inciso V). A proposta da Recorrida se enquadra nas três hipóteses.

III.3. O vício é insanável: definir o modelo agora seria aceitar uma nova proposta

Não se trata de erro material passível de saneamento por diligência. O modelo e a versão do produto são o **conteúdo essencial da oferta** — é sobre eles que se forma o preço. Como demonstrado na tabela acima, somente o DJI Lito X1 (modelo sugerido pelo manual juntado) é vendido em quatro versões cujos preços, na loja oficial da fabricante e em revenda, variam de R\$ 4.290,00 a R\$ 8.490,00, quase o dobro.

Permitir que a Recorrida “esclareça”, depois da fase de lances e já conhecendo os preços dos concorrentes, qual modelo e qual versão estaria ofertando equivaleria a lhe conceder a faculdade de escolher, a posteriori, entre diferentes ofertas — privilégio que nenhum outro licitante teve, pois todos os demais se vincularam a um produto certo desde o cadastramento da proposta. Isso afronta a isonomia e o próprio item 10.5 do Edital, que veda ofertas capazes de induzir o julgamento a mais de um resultado. O item 6.4 do Edital, aliás, afasta expressamente a possibilidade de o licitante pleitear alteração da proposta “sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto”.

A própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o saneamento de falhas na habilitação, limita-o aos “erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica” (art. 64, § 1º). E o Tribunal de Contas da União, ao admitir a juntada posterior de documentos em diligência (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário), restringiu-a àqueles que comprovem **condição preexistente** à abertura da sessão pública. No caso, não existe condição preexistente a ser comprovada: a Recorrida simplesmente não definiu o que ofertou. Qualquer complementação alteraria a substância da proposta.

III.4. Reforço: o preço ofertado é incompatível até com a versão mais simples

A indeterminação ganha relevo diante do preço. O valor ofertado, de R\$ 3.901,53, corresponde a apenas 45,62% do valor máximo aceitável do Item 18 (R\$ 8.551,51) e é inferior, em cerca de 9%, ao preço da versão mais simples do DJI Lito X1 na loja oficial da DJI Brasil (Standard DJI081, R\$ 4.290,00, com uma única bateria e controle RC-N3 sem tela). Sem modelo e versão definidos, a Administração não tem sequer como examinar a exequibilidade da proposta nos termos dos itens 8.3 e 8.4 do Edital, pois não há produto certo cujo custo possa ser aferido.

III.5. Reforço: proposta genérica, reaproveitada de outros certames

O caráter genérico da proposta se confirma pelo seu próprio conteúdo. A “Declaração Unificada” que a integra faz referência a normas e órgãos estranhos a este certame municipal mineiro: o art. 38 e o art. 44 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), o “RILCCAESB”, a Lei Distrital nº 4.611/2011, o Decreto nº 39.860/2019 do Governo do Distrito Federal, a “Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR” e servidores da “FUA”. Trata-se de modelo padronizado, reaproveitado sem adaptação — o que explica, mas não justifica, a ausência de indicação do produto efetivamente ofertado a este Município.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- a) o recebimento e o conhecimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do item 11.4 do Edital e do art. 168 da Lei nº 14.133/2021;
- b) a reconsideração da decisão pelo Sr. Pregoeiro, para **DECLASSIFICAR a proposta da COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA no Item 18**, por não informar o modelo e a versão do produto ofertado, com fundamento nos itens 6.1.2, 6.1.3, 10.1.4, 10.1.7, 10.2.1.1, 10.2.1.7 e 10.5 do Edital e no art. 59, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021;
- c) em consequência, o retorno do Item 18 à fase de julgamento, com a convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.6 do Edital;
- d) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso, devidamente informado, à autoridade superior, para decisão, nos termos do item 11.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de setembro de 2026.

RUTE MACEDO CAVALCANTE

Representante Legal

DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

CNPJ 52.918.773/0001-55